



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 2281/2022.

### DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. (BRASIL, 2002, art.225).

#### DA COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

**Art.1º** A COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL está regulamentada pela Lei 9.985/2000, artigo 36, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e é aplicada para empreendedores privados e públicos. O Decreto 6.848 de 14.05.2009 veio acrescentar dispositivos ao Decreto 4.340/2002 na regulamentação deste instituto, o qual o município de Santa Tereza do Oeste passa a regulamentar em seu território através desta Lei.

**Art.2º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 01/86, 11/86, 06/86, 09/87, 13/90, 237/97 e 289/01 e as que vierem a substituí-las, realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Os percentuais serão fixados, gradualmente, a partir de meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando-se a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido no caput.

§2º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§3º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§4º Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

§5º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.

**ART.3º** O Valor da Compensação Ambiental - CA será calculada pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Referência - VR, de acordo com a fórmula a seguir: Conforme ABNT NBR14653-6/2008 Avaliação de Recursos Naturais ou pela versão mais recente.

CA = VR x GI, onde:

CA = Valor da Compensação Ambiental;

**VR** = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

**GI** = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§1º** O GI referido neste artigo será obtido conforme o disposto no Anexo deste Decreto.

**§2º** O EIA/RIMA ou estudo ambiental que venha substituir, deverá conter as informações necessárias ao cálculo do GI.

**§3º** As informações necessárias ao cálculo do VR deverão ser apresentadas pelo empreendedor ao órgão licenciador antes da emissão da licença de instalação ou outra modalidade de licenciamento que venha substituir.

**§4º** Nos casos em que a compensação ambiental incidir sobre cada trecho do empreendimento, o VR será calculado com base nos investimentos que causam impactos ambientais, relativos ao trecho.

**Art.4º** Caberá a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB realizar o cálculo da compensação ambiental de acordo com as informações a que se refere o art. 3º.

**§1º** Da decisão do cálculo da compensação ambiental caberá recurso no prazo de dez dias, conforme regulamentação a ser definida pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

**§2º** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

**§3º** A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB deverá julgar o recurso no prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**§4º** Fixado em caráter final o valor da compensação, a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB definirá sua destinação, ouvido o Conselho Participativo.

**Art.5º** Será instituída na Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB câmaras de compensação ambiental,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

compostas por representantes do órgão, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos.

**Art.6º** Será de responsabilidade da câmara de compensação ambiental:

I - Estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental;

II - Avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos;

III - Propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação; e

IV - Estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação.

**Art.7º** As unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - Regularização fundiária e demarcação das terras;

II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III- Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

**Art.8º** Os empreendimentos implantados antes da edição desta Lei e em operação sem as respectivas Licenças Ambientais e as que vão renovar no âmbito municipal suas Licenças Ambientais deverão requerer, no prazo de doze meses a partir da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicação desta Lei, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de junho de 2022

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)